

LEI Nº 1.837/ 94

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Loteria Municipal nas modalidades instantânea e de números.

Art. 2º - Do total arrecadado com as vendas, 60% será rateado entre os ganhadores e o restante será gasto prioritariamente nos setores de saúde e assistência social.

Art. 3º - O Poder Executivo, por Decreto, definirá o funcionamento das loterias, inclusive sobre sua periodicidade, regulamentando esta Lei no prazo de 120 dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 23 de março de 1994.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé